



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2253867-60.2018.8.26.0000**

Relator(a): **Teresa Ramos Marques**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Público**

Nos casos de improbidade administrativa, somente o risco à instrução processual autoriza o afastamento do agente público do exercício do cargo, conforme art.20, par.único, da Lei 8.429/92.

No presente caso, já há prova contundente do ato de improbidade administrativa – as gravações efetuadas por Fernando enquanto assessor parlamentar do réu, nas quais consta a solicitação de vantagem indevida.

Fernando, a única testemunha de acusação relevante, não trabalha mais na Câmara Municipal de Tupã.

Com relação aos dois vereadores apontados como testemunha pelo Ministério Público, não se vislumbra risco de coação em razão ausência de subordinação hierárquica.

Ausente prova de prejuízo à instrução processual, inexistente amparo legal para o afastamento do agente político.

Portanto, processe-se o recurso com efeito suspensivo.

Int.

São Paulo, 2 de dezembro de 2018.

Teresa Ramos Marques
Relator